



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

"Institui Comenda do Mérito Legislativo Municipal de Barra do Garças".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda do Mérito Legislativo Municipal "CEL. ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ", com a finalidade de homenagear pessoas naturais ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Barra do Garças.

§ 1º - A Comenda Municipal referida neste artigo, é constituída de medalha, com 9 cm de diâmetro, em metal dourado, tendo ao centro, em alto relevo, a efígie, em perfil, do CEL. ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ, circundada com a inscrição "CEL. ANTÔNIO CRISTINO CÔRTEZ".

§ 2º - No reverso, a figura do símbolo constante da Bandeira do Município, em forma de semi-círculo, nas cores branca e azul celeste, esta representando a confluência dos Rios Garças e Araguaia, circundada pela inscrição "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL - BARRA DO GARÇAS-MT", tudo de conformidade com o logotipo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

§ 3º - A condecoração será usada ao pescoço presa a uma fita verde/amarela, de 5 cm de largura, que estará acompanhada de roseta das mesmas cores.

§ 4º - A Comenda se fará acompanhar do respectivo Diploma, assinado pelos membros da Mesa da Câmara Municipal e contendo os dizeres próprios e as características de praxe, devendo o mesmo ser registrado em livro competente, certificando-se no seu verso o número do livro, página e data do registro.

Art. 2º - A outorga da insígnia deverá ser aprovada, através de Projeto de Resolução, por maioria dos membros da Câmara Municipal, nos moldes do Regimento Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

02.

e da Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1º - A entrega da condecoração ao agraciado será feita em 15 de fevereiro, data do aniversário de nascimento da pessoa que lhe empresta o nome.

§ 2º - A outorga dessa Comenda, não obsta a que a mesma pessoa seja, cumulativamente, distinguida com outra honraria, conquanto a entrega não seja na mesma data.

§ 3º - Não serão concedidas mais de 2(duas) Comendas por Sessão Legislativa.

Art. 3º - Perderá o direito ao uso e posse dessa honraria, devendo restituí-la, com todos seus implementos, à Câmara Municipal, o contemplado que praticar ato atentatório à dignidade e espírito da Comenda.

Parágrafo Único - A perda do direito a que se refere este artigo será apreciada e aprovada, em processo que proporcione ampla defesa ao agraciado, pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratificada em Plenário pela maioria dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução somente poderá ser alterada por proposta expressa da Mesa da Câmara Municipal ou por 1/3(um terço) dos membros do Poder Legislativo, aprovada pela maioria do Corpo Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,=
20 de novembro de 1984.

Dr. WANDERLEI  FARIAS SANTOS
Presidente

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
1º Secretário